

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1005 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 1005, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Parágrafo único. A implantação das barreiras sanitárias é uma ação conjunta entre o Ministério de Estado da Justiça e o Ministério de Estado da Saúde, com participação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, organizações e associações de proteção indígena e eventual sala de situação implantada com membros indicados pela SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena e membros indicados pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1005/2020 estabelece barreiras para controlar o acesso às terras indígenas e assegurar proteção do patrimônio humano e cultural dos índios contra a pandemia de covid-19.

Em seu artigo 1º, traz a finalidade das barreiras sanitárias protetivas: controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da covid-19.

SF/20204.98598-29

Todavia, a MPV não prevê a participação do Ministério da Saúde, causando estranheza considerando-se que o objeto da MP é justamente evitar a disseminação do COVID-19 pelas comunidades indígenas.

A efetividade destas medidas depende, dentre outros fatores, da atuação colaborativa entre os órgãos de governo que têm as competências quanto às ações de saúde e a proteção dos indígenas.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20204.98598-29